



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 877/2017

São Luís, 02 de março de 2017

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	8
Pleno .....	8

### ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Gestão de Pessoas

##### PORTARIA TCE/MA Nº 272 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 2665/2017,

##### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei n.º 6107/94, ao servidor José Ramalho de Castro Rodrigues, matrícula n.º 7427, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, oito dias de afastamento por motivo de falecimento de sua mãe, a considerar no período de 13/02/2017 a 20/02/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

##### PORTARIA Nº 273 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 2558/2017/TCE/MA,

##### RESOLVE

Art. 1º Autorizar afastamento para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei, a servidora Elaine Cardoso Saraiva Almeida, matrícula n.º 6247, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, convocada para funcionar como jurada na 1ª Reunião Ordinária da 3ª Vara do Tribunal do Júri do ano de 2017, que se realizará no 3º Salão do Júri Des. Carlos Wagner de Sousa Campos, no Fórum Des. Sarney Costa, localizado à Av. Prof.º Carlos Cunha, s/n – Calhau, nesta cidade, nos dias 06, 08, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de março; 03, 05, 07, 10, 17, 19, 24, 26 e 28 de abril; e 03, 05, 08, 10 e 12 de maio de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

##### PORTARIA TCE/MA Nº 274, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Concessão de férias ao servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Assunção de Maria Souza, matrícula nº 5470, Assistente Administrativo da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos (EMARHP), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2015/2016, a considerar no período de 06/03/2017 a 04/04/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 277, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Concessão de férias ao servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Nórdima Cristina da Conceição Coelho, matrícula nº 5173, Assistente Administrativo da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos(EMARHP), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2016/2017, a considerar no período de 01/03/2017 a 30/03/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 278, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre as equipes de trabalho especializado da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, especialmente para fins do disposto no art. 50, da Resolução TCE/MA nº 215, de 11 de junho de 2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criadas vinte e três equipes de trabalho especializado no âmbito da Secretaria de Controle Externo (SECEX), sendo:

I - uma de informações estratégicas;

II - uma de auditoria operacional;

III - uma de acompanhamento da gestão fiscal e de recursos vinculados;

IV - uma de desenvolvimento do sistema de auditoria eletrônica;

V - uma de auditoria de receita e de instrução processual das contas do Governador;

VI - uma de atos de pessoal - inatividade e pensão;

VII - uma de atos de pessoal - admissão;

VIII - uma de procedimentos especiais;

IX - doze de fiscalização;

X - uma de orientação técnica;

XI - uma de jurisprudência;

XII - uma de normas;

§ 1º As equipes a que se referem os incisos I a IX deste artigo serão dirigidas por Supervisor de Controle Externo.

§ 2º As equipes a que se referem os incisos X a XII deste artigo serão dirigidas por Supervisor de Consultoria Técnica em Controle Externo.

§ 3º Constatada a necessidade do serviço, as equipes de que trata este artigo poderão contar com o apoio de

servidores lotados em qualquer unidade do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e, para a realização de trabalhos de complexidade atípica, de especialistas externos, observada a legislação pertinente.

#### Seção I

##### Secretaria Adjunta de Controle Externo

Art. 2º A equipe de trabalho especializado a que se refere no inciso I do art. 1º vincula-se à Secretaria Adjunta de Controle Externo (SACEX) e tem por finalidade produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento de efetividade das ações de controle externo e realizar ações, inclusive sigilosas, que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

#### Seção II

##### Unidade Técnica de Controle Externo 1

Art. 3º As equipes de trabalho especializado a que se referem os incisos II a V do art. 1º vinculam-se à Unidade Técnica de Controle Externo 1 (UTCEX 1) e têm por finalidade planejar, coordenar e executar fiscalizações pertinentes às atividades de:

I - auditoria operacional;

II - acompanhamento da gestão fiscal e de recursos vinculados, inclusive, quando necessário, emitindo alertas aos jurisdicionados, por delegação dos Relatores;

III - desenvolvimento do sistema de auditoria eletrônica; e

IV - auditoria de receita e de instrução processual das contas do Governador.

§ 1º A equipe a que se refere o inciso II do art. 1º fica responsável pelo exame independente das funções, subfunções, programas, ações governamentais (iniciativas, projetos, atividades e operações especiais), e de órgãos e entidades públicas jurisdicionados ao TCE/MA, quanto às dimensões de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, em parceria com a Escola Superior de Controle Externo (ESCEX), e contribuir para o fortalecimento do controle social.

§ 2º A equipe a que se refere o inciso III do art. 1º fica responsável por atividades de acompanhamento da gestão fiscal e de recursos vinculados, com vistas a assegurar o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde, a observância dos limites da dívida consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária, de inscrição de restos a pagar, da despesa total com pessoal, das disponibilidades e dos gastos das câmaras municipais para fins de consecução das metas fiscais e de transparência, sendo responsável, também, por fornecer informações para emissão de certidões e de alertas aos jurisdicionados e por sistematizar fatos relevantes para a emissão de parecer prévio sobre as contas de governo ou para o julgamento das contas de gestão.

§ 3º A equipe a que se refere o inciso IV do art. 1º fica responsável por atividades de definição de escopo, produção, manutenção, correção, atualização e especificação do software, do ponto de vista contábil, do controle externo e da tecnologia da informação, com vistas a instrumentalizar, em meio eletrônico, as fiscalizações do TCE/MA.

§ 4º A equipe a que se refere o inciso V do art. 1º fica responsável por atividades de auditoria de receitas públicas, municipal e estadual, de instrução processual das contas do Governador do Estado e de fiscalização da distribuição da quota-parte pertencente aos municípios, arrecadada pelo Estado, do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS) e do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), para fins de subsidiar a publicação oficial dos índices e valores pelo Tribunal.

#### Seção III

##### Unidade Técnica de Controle Externo 2

Art. 4º As equipes de trabalho especializado à que se referem os incisos VI a VIII do art. 1º vinculam-se à Unidade Técnica de Controle Externo 2 (UTCEX 2), que tem por finalidade planejar, coordenar e executar atividades de fiscalização e de:

I - apreciação da legalidade dos atos de concessão de benefícios previdenciários por regime próprio de previdência social;

II - apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal; e

III - procedimentos especiais.

§ 1º A equipe a que se refere o inciso VI do art. 1º fica responsável por atividades de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva remunerada e pensão previdenciária por morte do segurado, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal

do ato concessório.

§ 2º A equipe a que se refere o inciso VII do art. 1º fica responsável por atividades de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público do Estado ou de Município do Maranhão, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

§ 3º A equipe a que se refere o inciso VIII do art. 1º fica responsável por atividades de instrução processual de denúncias e representações, com ou sem pedido de medida cautelar de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, mediante análise dos pressupostos de admissibilidade e mérito, e de outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do Tribunal, que contenham matérias especiais ou extraordinárias em caráter de urgência.

#### Seção IV

##### Unidade Técnica de Controle Externo 3

Art. 5º Vinculam-se à Unidade Técnica de Controle Externo 3 (UTCEX 3) quatro equipes de trabalho especializado a que se refere o inciso IX do art. 1º e que têm por finalidade comum planejar, coordenar e executar atividades de fiscalização e de instrução processual da:

I - prestação de contas do Prefeito Municipal; e

II - prestação e tomada de contas, inclusive especial, dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado ou de Município do Maranhão, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal.

§ 1º Na hipótese prevista no art. 9º, § 4º da Lei Estadual nº 8.258, de 2005, as equipes de trabalho especializado a que se referem o caput também ficam responsáveis pela tomada de contas do Prefeito Municipal.

§ 2º Na hipótese prevista no art. 34, § 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 2005, as equipes de trabalho especializado a que se referem o caput também ficam responsáveis pela tomada de contas do Presidente da Câmara Municipal.

#### Seção V

##### Unidade Técnica de Controle Externo 4

Art. 6º Vinculam-se à Unidade Técnica de Controle Externo 4 (UTCEX 4) quatro equipes de trabalho especializado a que se refere o inciso IX do art. 1º e que têm por finalidade comum planejar, coordenar e executar atividades de fiscalização e de instrução processual da:

I - prestação de contas do Prefeito Municipal; e

II - prestação e tomada de contas, inclusive especial, dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado ou de Município do Maranhão, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal.

§ 1º Uma das equipes de trabalho especializado vinculada à UTCEX 4 tem por atividade preponderante e prioritária o controle externo concomitante nos órgãos e entidades estaduais, em especial quanto às transferências voluntárias concedidas.

§ 2º Três equipes de trabalho especializado vinculadas à UTCEX 4 têm por atividade preponderante e prioritária o exercício do controle externo concomitante nos órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo e no Poder Legislativo, no âmbito municipal.

#### Seção VI

##### Unidade Técnica de Controle Externo 5

Art. 7º Vinculam-se à Unidade Técnica de Controle Externo 5 (UTCEX 5) quatro equipes de trabalho especializado a que se refere o inciso IX do art. 1º e que têm por finalidade comum planejar, coordenar e executar atividades de fiscalização e de instrução processual da:

I - prestação de contas do Prefeito Municipal; e

II - prestação e tomada de contas, inclusive especial, dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal e a Câmara Municipal.

Parágrafo único. As equipes de trabalho especializado vinculadas à UTCEX 5 têm por atividade preponderante e prioritária o exercício do controle externo concomitante nos órgãos e entidades públicas da administração direta

e indireta do Poder Executivo e no Poder Legislativo, no âmbito municipal.

#### Seção VII

##### Consultoria Técnica em Controle Externo

Art. 8º As equipes de trabalho especializado à que se referem os incisos X, XI e XII do art. 1º vinculam-se à Consultoria Técnica em Controle Externo (COTEX), que tem por finalidade:

I - planejar, coordenar e executar atividades de orientação técnica;

II - sistematização de jurisprudência e de

III - elaboração de atos normativos.

§ 1º A equipe a que se refere o inciso X do art. 1º fica responsável por atividades de orientação técnica aos jurisdicionados, aos membros e servidores do Tribunal, competindo-lhe ainda a elaboração de estudos técnicos e pedagógicos voltados à gestão pública responsável, em parceria com a ESCEX.

§ 2º A equipe a que se refere o inciso XI do art. 1º fica responsável por atividades de acompanhamento e consolidação de deliberações do Tribunal, para fins de sistematização de jurisprudência e de produção de informativos do TCE/MA, em parceria com a ESCEX.

§ 3º A equipe a que se refere o inciso XII do art. 1º fica responsável por atividades de elaboração de atos e instruções normativas sobre a organização e o funcionamento do Tribunal, bem como as decorrentes de seu poder regulamentar, competindo-lhe ainda o acompanhamento das alterações normativas de âmbito nacional e estadual, a realização estudos técnicos e jurídicos e a iniciativa de propositura de atualização, e devida regulamentação, das atividades e dos processos do TCE/MA.

#### CAPÍTULO II

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As equipes de trabalho especializado a que se refere o inciso IX do art. 1º, vinculadas à UTCEX 3, ficam encarregadas de tratar o estoque de processos de contas do Tribunal, inclusive os referentes aos exercícios financeiros de 2016, 2015, 2014 e anteriores, conforme as diretrizes aprovadas pelo Pleno.

Art. 10. As equipes de trabalho especializado a que se refere o inciso IX do art. 1º, vinculadas à UTCEX 4 ou à UTCEX5, ficam encarregadas de tratar o estoque de processos de contas referentes até o exercício financeiro de 2013, conforme as diretrizes aprovadas pelo Pleno.

Parágrafo único. O estoque de processos de contas referido no caput deste artigo, remanescente em 31 de março de 2018, será encaminhado à UTCEX 3.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2017, quando revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

#### ATO Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 e, considerando a relação de cargos em comissão da Tabela C do Anexo II da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor Charles Araújo Matos, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 6.007, do cargo em comissão de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, TC-FC-3, a considerar do dia 1º de março de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

#### ATO Nº 28, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 e, considerando a relação de cargos em comissão da Tabela C do Anexo II da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o senhor Renan Coelho de Oliveira, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 10.512, do cargo em comissão de Consultor em Controle Externo, TC-FC-4, a considerar do dia 1º de março de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

ATO Nº 29, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 e, considerando a relação de cargos em comissão da Tabela C do Anexo II da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 8.897, do cargo em comissão de Supervisor de Consultoria Técnica em Controle Externo, TC-FC-7, a considerar do dia 1º de março de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

ATO Nº 30, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivos para cargos em comissão da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 e, considerando a relação de cargos em comissão da Tabela C do Anexo II da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Renan Coelho de Oliveira, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 10.512, para ocupar o cargo em comissão de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, TC-FC-3, a partir de 1º de março de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

ATO Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivos para cargos em comissão da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 e, considerando a relação de cargos em comissão da Tabela C do Anexo II da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a senhora Silvana Luiza Marinho Aranha Gama, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 8.897, para ocupar o cargo em comissão de Consultor em Controle Externo, TC-FC-4, a partir de 1º de março de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

**ATO Nº 32, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivos para cargos em comissão da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 e, considerando a relação de cargos em comissão da Tabela C do Anexo II da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a senhora Flávia Lauande Cardoso, Auditora Estadual de Controle Externo, matrícula nº 7.419, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Consultoria Técnica em Controle Externo, TC-FC-7, a partir de 1º de março de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Pleno**

**RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 266, 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria Adjunta de Controle Externo, do Núcleo de Informações Estratégicas, para desempenhar competências dessa secretaria inerentes a informações estratégicas e à inteligência do controle externo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e do poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas Brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa para a formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo;

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes nacionais de controle externo a gestão de informações estratégicas pelos Tribunais de Contas como instrumento de efetividade do controle externo foi deliberada e aprovada pela Atricon;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a sua organização administrativa, e a Resolução TCE/MA nº 215, de 11 de junho de 2014, que regulamenta disposições dessa lei, em especial as competências da Secretaria Adjunta de Controle Externo (Sacex);

CONSIDERANDO as competências da Sacex, estabelecidas pela Resolução TCE/MA nº 215/2014, para realizar



atividades de obtenção, sistematização e gerência de informações estratégicas e atividades afetas à inteligência do controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de um núcleo no âmbito da Sacex para gerir atividades inerentes a informações estratégicas e à inteligência do controle externo,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DO NOME, DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Adjunta de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o Núcleo de Informações Estratégicas, para desempenhar competências dessa secretaria.

Art.2º Ao Núcleo de Informações Estratégicas compete adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes a informações estratégicas e a atividades de inteligência do controle externo.

Parágrafo único. É assegurado ao Núcleo instalação em ambiente físico reservado, com acesso restrito, e pessoal suficiente e qualificado para o seu pleno funcionamento.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Núcleo de Informações Estratégicas tem a finalidade de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotarem decisões que resultem em aumento de efetividade das ações de controle externo e de realizar ações, inclusive sigilosas, que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

Art. 4º São atribuições do Núcleo de Informações Estratégicas:

I - planejar e executar as atividades de inteligência voltadas a obter, produzir e gerir informações estratégicas para as ações de controle externo;

II - elaborar e validar tipologias, visando à identificação de indícios de irregularidades administrativas com vistas à prevenção e ao combate à corrupção;

III - subsidiar na coordenação da rede interna de produção de informações estratégicas;

IV - interagir com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer uma rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo;

V - propor e disseminar metodologias e normativos para a gestão de informações estratégicas para as ações de controle externo e para a formação de redes internas e externas de intercâmbio de informações;

VI - efetuar, de ofício ou a pedido, atividades de análise, pesquisa, obtenção, identificação e monitoramento de dados e evidências reveladores de fatos ou situações de interesse do Tribunal de Contas;

VII - auxiliar na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do plano de ações de controle externo;

VIII - propor medidas e regras de segurança institucional com vistas à proteção de conhecimentos sensíveis relacionados ao controle externo;

IX - garantir a segurança, o sigilo e a proteção das informações e atividades sob seu controle;

X - desempenhar outras atribuições correlatas quando solicitadas pela autoridade superior.

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 5º A atividade de inteligência de controle externo submete-se aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial ao da eficiência, e também aos seguintes princípios doutrinários:

I - segurança: adotar medidas de salvaguarda dos dados, do conhecimento produzido, dos materiais e profissionais envolvidos na atividade;

II - compartimentação: restringir o acesso a dados e conhecimentos sigilosos, a fim de evitar riscos e comprometimentos, difundindo-os tão somente àqueles que tenham real necessidade de conhecê-los;

III - oportunidade: orientar a formação de produção de conhecimento significativo e útil, conforme a sua razão de temporalidade;

IV - objetividade: planejar e executar ações orientadas aos objetivos estabelecidos e às finalidades da atividade;

V - seletividade: concentrar os recursos humanos e materiais disponíveis, com vistas a maximizar o alcance e a qualidade dos resultados de determinado trabalho;

VI - interação: estabelecer e estreitar relações de cooperação com órgãos de interesse, visando à otimização de resultados;

VII - permanência: proporcionar o caráter permanente às atividades.

Art. 6º No exercício da atividade de inteligência de controle externo valorizar-se-á o cumprimento da lei e das normas aplicáveis à espécie, especialmente:

I - as normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência;

II - o Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 2 de julho de 2013 entre os Tribunais de Contas Brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e o Instituto Rui Barbosa – IRB para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – InfoContas;

III - a Resolução Atricon nº 7, de 6 de agosto de 2014, relacionada à temática “Gestão de Informações Estratégicas pelos Tribunais de Contas do Brasil: instrumento de efetividade do controle externo”;

IV - o Regimento Interno da Rede InfoContas, aprovado em 19 de setembro de 2013 pelo Conselho Deliberativo da Atricon.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.7º O Núcleo de Informações Estratégicas é unidade executiva vinculada diretamente à Secretaria Adjunta de Controle Externo, constituída por servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que atendam aos requisitos e às habilidades previstas neste ato normativo.

§ 1º Dentre os servidores integrantes do Núcleo serão designados um Agente de Integração e, pelo menos, um suplente para viabilizar o intercâmbio de informações com outras unidades de informações estratégicas.

§ 2º A designação de que trata o parágrafo anterior, cabe ao Presidente do Tribunal, devendo recair sobre servidores integrantes da carreira de controle externo que preencham os seguintes requisitos e habilidades:

I - conhecimento dos fundamentos de auditoria governamental;

II - conhecimento dos fundamentos da doutrina de inteligência de controle externo.

§ 3º São deveres dos servidores do Núcleo:

I - cumprir e fazer cumprir, com independência e imparcialidade, as disposições legais e os atos de ofício;

II - utilizar os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados apenas com ações necessárias ao exercício do controle externo da administração pública, devendo ser manuseados de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 31, caput e § 2º, da Lei Nacional nº 12.527, 18 de novembro de 2011.

Art. 8º O funcionamento do Núcleo, desenvolvendo a sua atividade especializada de produzir conhecimentos, deverá obedecer aos horários de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º A atividade de que trata o caput deste artigo inclui:

I - a coleta, o tratamento, o armazenamento e a utilização de métodos e técnicas de análise de dados estruturados e não estruturados, a utilização de técnicas de análise documental especializada na investigação de ilícitos administrativos, de provas emprestadas e de provas e dados compartilhados por autorização judicial;

II - a adoção de medidas para assegurar o sigilo e a proteção de dados e conhecimentos necessários ao sucesso das decisões;

III - a realização de operações de inteligência aplicadas ao controle externo na busca de dados essenciais não disponíveis para o controle externo e para coleta e proteção de dados e conhecimentos;

IV - o intercâmbio de dados e informações com outras unidades de informações estratégicas e com órgãos de controle.

§ 2º Entende-se como conhecimento a informação que seja valorada quanto à credibilidade ou que contenha conclusões ou previsões resultantes de processos de análises de dados e que seja necessária em processos decisórios administrativos internos referentes a ações finalísticas do Tribunal.

§ 3º A utilização dos conhecimentos compartilhados como prova ou evidência de ilícito será realizada de forma indireta, mediante a juntada de documentos de validação obtidos junto às respectivas fontes primárias.

§4º O Núcleo deve adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência a ele atribuída pelo Tribunal de Contas, inclusive classificar, reclassificar e desclassificar as suas informações sigilosas e adotar medidas de proteção para as informações que receber, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN.

Art. 9º São garantias do Núcleo de Informações Estratégicas:

I - autonomia e independência funcional, nos termos das Normas de Auditoria Governamentais – NAGs, suficientes para o desempenho de suas atividades, especialmente aquelas estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica e no Regimento Interno da Rede InfoContas;

II - estruturas física e de pessoal suficientes e adequadas para o pleno funcionamento de suas atividades;

III - infraestrutura de tecnologia e comunicação protegida.

Art. 10. No exercício de suas competências e atribuições, o Núcleo de Informações Estratégicas produzirá as seguintes espécies de relatórios:

I- relatório de inteligência: com a finalidade de analisar previamente informações e dados para melhor subsidiar as decisões do Tribunal;

II- relatório de informação: com a finalidade de auxiliar e proporcionar a celeridade das apurações das Unidades Técnicas do Tribunal ou dar conhecimento de eventuais irregularidades a outros órgãos de controle;

III - relatório consolidado de fiscalização: com a finalidade de dar conhecimento de eventuais irregularidades observadas e recomendar o aperfeiçoamento de ações públicas específicas;

§ 1º O relatório de inteligência é um documento que proporciona, ao destinatário, uma visão conclusiva e global dos fatos ocorridos no período ou ainda em desenvolvimento, complementando e consolidando os conhecimentos anteriormente difundidos.

§ 2º O relatório de informação é a expressão escrita do conhecimento de fato ou situação, resultante de raciocínio, num processamento inteligente de todos os dados disponíveis, elaborado pelo analista de inteligência e que expressa a sua visão sobre os fatos ou situações, passados e/ou presentes.

§ 3º Os relatórios acima especificados poderão ser produzidos de ofício ou por requisição, ficando a critério da Secretaria Adjunta de Controle Externo a hierarquização das demandas, estabelecidas por meio de critérios de viabilidade, operacionalidade, risco, materialidade e relevância.

§ 4º Objetivando preservar os princípios inerentes à inteligência, os relatórios referenciarão apenas o Núcleo, não expondo o servidor diretamente responsável, garantindo seu anonimato.

§ 5º Para resguardar o sigilo das fontes e garantir a segurança dos sistemas corporativos, os relatórios não poderão compor autos processuais.

§ 6º Devem constar nos cabeçalhos e rodapés dos relatórios, sempre numerados, a classificação da informação quanto ao grau de sigilo da produção de conhecimento, a saber:

I - SECRETO - atribuído em caso de a produção de conhecimento dispor conteúdo sensível relacionado ao controle externo e ter por destinatário apenas o demandante.

II - RESERVADO - atribuído em caso de a produção de conhecimento dispor conteúdo relacionado ao controle externo e ter por destinatário algum serviço de auditoria.

III - OSTENSIVO - atribuído em caso de a produção de conhecimento dispor conteúdo relacionado ao controle externo, mas não houver necessidade de restringir o acesso, pois a natureza do assunto não compromete o trabalho.

## CAPÍTULO V

### DO PROTOCOLO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS

Art. 11. Em todas as comunicações, entendidas como solicitações de informações e respostas, independentemente da infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação adotada, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes medidas de proteção:

I - uso preferencial de e-mail institucional;

II- codificação de mensagens (criptografia) com senha razoavelmente forte, tanto no pedido, quanto na resposta, e nunca enviada juntamente com a mensagem;

III - observância às regras de tratamento quanto aos graus de confidencialidade das informações de propriedade ou sob a custódia do Tribunal de Contas.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de fevereiro de 2017

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente